



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001979/2019

ABERTURA: 29/04/2019 - 12:18:15

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: ALTERA O ARTIGO 89 DO REGIMENTO INTERNO DA
CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUIDO ATRAVES DA
RESOLUÇÃO Nº 01/2018 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- (Simples Leitura)	29/04/2019
- Comissão de Const. e Justiça	28/05/2019
- Publicação do Tercer	17/06/2019
- Votação em 1º Turno	27/06/2019
- Discussão	02/07/2019
"	08/07/2019
- Votação 2º Turno	15/07/2019
- Aprovado	15/07/2019
	1/1
ARQUIVE-SE EM:	1/1
22/07/19	1/1
	1/1

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE RESOLUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 001979/2019

ABERTURA: 29/04/2018 - 12:18:15

REQUERENTE: VEREADORES.

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: ALTERA O ARTIGO 89 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

“ALTERA O ARTIGO 89 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Esta Resolução tem por objetivo, como determina sua ementa, alterar o art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES, instituído através da Resolução nº 01/2018.

Art. 2º - O artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 89 – As sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, limitando-se estes ao número máximo de 2 (dois) requerimentos por Vereador, a cada sessão legislativa”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS
Presidente

CARLOS ALMEIDA FILHO
1º Secretário

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vice-Presidente

EDIMAR VITORAZZI
2º Secretário

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



(Continuação – Projeto de Resolução...)

Demais Vereadores:


ODEIR ROGÉRIO BISSOLI

ESTÉFANO SILOTE


FRANCISCO TARCÍSIO SILVA


GELSON LUIZ SUAVE

JEAN VERGILIO A. DE MENEZES


MARCELO PESSOTI


PEDRO JOEL CEISTRINI


ROSA IVANIA E. DOS SANTOS


TOBIAS SANTOS COMETI



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001979/2019

Projeto de Resolução de autoria dos Vereadores da Câmara Municipal de Linhares que **"ALTERA O ARTIGO 89 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUÍDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

À comissão de Constituição e Justiça conforme disposto no artigo 62, inciso I do Regimento Interno, tem por competência exarar parecer sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento.

O presente Projeto de Lei visa alterar o artigo 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, para que *"as sessões extraordinárias e solenes serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, limitando-se estes ao número máximo de 2 (dois) requerimentos por Vereador, a cada sessão legislativa"*.

Importante destacar que a competência exclusiva da Câmara Municipal de Linhares tem respaldo para analisar a respeito do tema está inserida no artigo 16, inciso I da Lei Orgânica do município de Linhares/ES, para elaborar o seu Regimento Interno.

Cabe destacar que, o Projeto de Lei em destaque segue a rigor o estabelecido na Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, onde dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, e ainda, o PL apresenta estruturação dos dispositivos e texto legal articulado.

Marcos Pisset

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Resolução nº 001979/2019**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico municipal e com o entendimento da Procuradoria desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove.

TOBIAS COMETTI

Presidente


MARCELO PESSOTI

Relator



EDIMAR VITORAZZI

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCURADORIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001979/2019

PARECER

**"ALTERA O ARTIGO 89 DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES."**

O Projeto de resolução em análise pretende a alteração do art. 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Vale registrar que o art. 16, I, da Lei Orgânica Municipal é expresso quanto à competência exclusiva da Câmara Municipal para tratar do assunto em questão. Note a redação do dispositivo:

Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

Ressalte-se não haver dúvida de que a elaboração do seu Regimento Interno compreende também as alterações que lhe sejam necessárias.

Analisando o presente projeto, nota-se que a modificação é pontual e busca padronizar o número máximo de requerimentos de sessões extraordinárias e solenes, por vereador, dentro de cada sessão legislativa.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Denota-se que o Projeto de Resolução de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares encontra-se em ordem, estando amplamente amparado pelo arcabouço constitucional e legal.

Assim, a **PROCURADORIA**, após análise e apreciação do Projeto em destaque, manifesta-se favoravelmente ao seu prosseguimento.

Por fim, estabelece o Art. 137, inc. IV, do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao Projeto de Resolução em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, e, quanto à votação, deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no § 1º, do artigo 156, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Resolução deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Fiscalização uma vez que a realização de sessões solenes e extraordinárias implicam na geração de custo para a Câmara Municipal, a exemplo, do consumo de energia e transmissão das sessões pela TV e internet.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.


ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001979/2019

"ALTERA O ARTIGO 89 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, INSTITUIDO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 01/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, visando alterar o artigo 89 do Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 01/2018.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos eventuais acréscimos de despesas para a consecução dos objetivos preconizados no Projeto de Resolução, nota-se que em verdade, ao limitar o quantitativo de Sessões Solenes requisitadas por cada Vereador durante a Sessão Legislativa, serão reduzidas as despesas com energia elétrica e custos com transmissão das sessões, seja pela TV ou internet.

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com seus membros, **por maioria de votos, é de parecer favorável ao seu prosseguimento.**



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O Vereador Jean Vergílio Acácio de Menezes, divergindo dos demais membros, é de parecer contrário ao prosseguimento do projeto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

JEAN VERGILIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator

ROGERINHO DO GÁS
Membro